
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.276, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Pará funções de natureza Policial-Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Pará, funções consideradas de natureza Policial-Militar.

ART. 2º - São consideradas funções de natureza policial militar, as constantes do ANEXO desta Lei, bem como as relacionadas no Decreto Federal nº 88.540, de 20 de julho de 1983.

ART. 3º - Os componentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no exercício de cargo ou função enquadrados no ANEXO desta Lei, somente poderão permanecer nesta situação por períodos de, no máximo, 4 (quatro) anos contínuos ou não.

Parágrafo Único - Ao término de cada período de 04 (quatro) anos contínuos ou não, o policial-militar terá que retornar à Corporação devendo aguardar, no mínimo, para efeito de novo afastamento a fim de exercer qualquer cargo ou função de que trata o artigo 2º desta Lei, o prazo de 2 (dois) anos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 15 de março de 1985, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A N E X O

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DE FUNÇÕES DE NATUREZA POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

01 - Casa Militar do Governador
02 - Gabinete do Vice-Governador
03 - Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
04 - Órgãos da Justiça Militar Estadual
05 - Funções desempenhadas por militares nos órgãos do Sistema de
Segurança Pública;

06 - Funções desempenhadas por militares na Superintendência do
Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

* Os itens 5 e 6 deste Anexo foram alterados pela Lei nº 8.289, de 28 de
agosto de 2015, publicada no DOE nº 32.961, de 31/08/2015.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“05 - Assessoria de Policiamento da Secretaria de Estado de Segurança
- SEGUR

06 - Direção de Estabelecimentos Penais”

07 - Delegados de Polícia no Interior do Estado

08 - Assessorias Militares na Assembléia Legislativa do Estado do Pará
e Câmara Municipal de Belém

09 - Policiais-Militares colocados à disposição da Secretaria de Fazenda
do Estado à serviço de Segurança do Órgão Arrecadador

10 - Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito e Auxiliares

11 - Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado;

12 - Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios.

* Os itens 11 e 12 deste Anexo foram acrescidos pela Lei nº 8.289, de 28 de
agosto de 2015, publicada no DOE nº 32.961, de 31/08/2015.

DOE Nº 25.615, DE 14/11/1985